



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0001.7763-29

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 04/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal de 1988; 120, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Espírito Santo e 27, XIII da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 32, *caput*, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 consagrou a regra geral do concurso público como o meio legítimo de acesso aos cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, excetuadas as hipóteses de provimento de cargos em comissão e para atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que toda e qualquer função desempenhada junto ao Poder Público é delimitada pelo conjunto prévio de requisitos, atribuições e lotação previsto quando de sua criação, e que qualquer meio que resulte na inobservância a tais limites pode acarretar lesão aos princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que o concurso público deve possibilitar a mais ampla participação possível de candidatos que preencham os requisitos previsto em lei e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apenas havendo critérios restritivos em casos excepcionalíssimos;

CONSIDERANDO a informação veiculada nestes autos de que o Edital relativo ao Concurso Público nº 01/2024, após a retificação de nº 03/2024, para cargos Câmara de Vereadores do município de São Gabriel da Palha/ES, prevê que para o cargo de Assessor Administrativo haverá exigência de 02 (dois) anos de experiência profissional no **Assessoramento Administrativo**;

CONSIDERANDO que o referido edital prevê para o cargo de **Técnico em Contabilidade** a exigência “experiência profissional mínima de 03 (três) anos de seu ocupante”;

CONSIDERANDO que o referido edital prevê para o cargo de **Auditor de Controle Interno** a exigência “experiência profissional mínima de 03 (três) anos **na administração pública, podendo ser nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, controle interno e jurídica**”;

CONSIDERANDO que o referido edital prevê para o cargo de **Procurador Jurídico** a exigência “experiência profissional mínima de 03 (três) anos de seu ocupante”;

CONSIDERANDO que a exigência de comprovação de experiência profissional para ingresso aos cargos por meio de concurso público, por si só, não demonstra ilegalidade ou restrição ao dever constitucional de possibilitar a mais ampla participação possível;

CONSIDERANDO que ao exigir comprovação de experiência profissional em assessoramento administrativo, para o cargo de Assessor Administrativo, e experiência profissional na administração pública, nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, controle interno e jurídica, para o cargo de Auditor do Controle Interno, o edital limita a ascensão aos cargos apenas àqueles que integram ou já integraram a Administração Pública, em flagrante direcionamento e pessoalidade do certame;

CONSIDERANDO que as exigências acima têm o condão de obstar a participação de inúmeros candidatos igualmente aptos a concorrerem ao cargo público, privilegiando alguns em detrimento da maior amplitude de concorrência possível de participação e, conseqüente, possibilidade de maior qualidade técnica de quadros, ainda que nunca tenha laborado perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a alegação de que tais exigências possuem como fundamento a legislação municipal não é suficiente para sua previsão no edital, vez que flagrantemente inconstitucional e passível de controle de constitucionalidade, inclusive pela via difusa;

NOTIFICA:

O Presidente da Câmara Municipal do município de São Gabriel da Palha/ES, na pessoa do senhor **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**, em caráter premonitório e recomendatório, com vistas a prevenir responsabilidades que possam advir da violação aos preceitos mandamentais previstos nas normas constitucionais, para que dê cumprimento às providências que abaixo hão de se seguir:

1 - PROMOVA a retificação dos itens: **4- Cargo de Assessor Administrativo e 6- Auditor de Controle Interno**, do Edital relativo ao Concurso Público nº 001/2024, para cargos do Poder Legislativo do município de São Gabriel da Palha/ES, no sentido da supressão da exigência relativa a experiência profissional no âmbito tão somente da Administração Pública, uma vez que, claramente, tal cláusula restringe de irrazoável forma a participação de candidatos igualmente aptos e qualificados ao preenchimento de tal cargo, violando o princípio da igualdade previsto nos art. 5ª, *caput*, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2 - PROMOVA a reabertura do prazo de inscrição, no período compreendido entre a retificação nº 003/2024 e a nova alteração;

3 - PROMOVA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente Notificação Recomendatória, a comunicação a este órgão ministerial acerca das providências efetivamente adotadas.

São Gabriel da Palha, 02 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO ROCHA BARBOSA

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ROCHA BARBOSA**, em **02/02/2024 às 16:06:02**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **QAX6BDV2**.